

**RELATÓRIO SOBRE OS CONTRIBUTOS RECEBIDOS RELATIVAMENTE AO
PRINCÍPIO DE ACORDO SOBRE OS TERMOS DO CONVÉNIO DE PREÇOS DO
SERVIÇO POSTAL UNIVERSAL, A CELEBRAR ENTRE A ANACOM, A DGC E OS
CTT**

ANACOM

2022

1. Introdução

De acordo com o n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril (Lei Postal), na sua atual redação¹, os critérios a que deve obedecer a formação dos preços dos serviços postais que compõem o serviço universal (SU) são estabelecidos, por um período de três anos, por convénio a celebrar entre a ANACOM, a Direção-Geral do Consumidor (DGC) e os CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT), enquanto prestador do SU.

Segundo o mesmo artigo 14.º, em caso de acordo, o Convénio deve ser concluído, assinado pelas partes e notificado ao membro do Governo responsável pela área das comunicações até ao dia 30 de julho do ano anterior àquele a que os critérios visam aplicar-se (n.º 6), cabendo à ANACOM a coordenação dos respetivos trabalhos e articulação das partes envolvidas (n.º 5).

Na sequência do processo negocial desenvolvido pela ANACOM, DGC e CTT, foi alcançado um princípio de acordo relativamente aos critérios de formação dos preços do SU para o triénio 2023-2025 e ao texto do Convénio que os concretiza.

A ANACOM entendeu ser relevante recolher contributos de todos os possíveis interessados sobre o princípio de acordo alcançado relativamente aos termos do Convénio a celebrar, abrangendo com esta intervenção a generalidade dos utilizadores finais, incluindo consumidores, outros prestadores de serviços postais e outras organizações que, em razão dos objetivos que prosseguem, entendessem relevante manifestar-se. Dada a data-limite estabelecida para a celebração do Convénio, foi fixado um prazo de 10 dias úteis para a apresentação destes contributos, prazo esse que terminou em 15 de julho de 2022.

Até ao termo do prazo fixado, foi recebida uma resposta conjunta da Associação Portuguesa de Imprensa (API), da Associação de Imprensa de Inspiração Cristã (AIIC) e da Associação Portuguesa de Marketing Directo, Relacional e Interactivo (AMD), encontrando-se a mesma disponível para consulta no sítio da ANACOM na Internet.

O presente relatório analisa as observações apresentadas e expressa o entendimento desta Autoridade sobre as mesmas.

¹ Uma versão consolidada da Lei Postal pode ser consultada em <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2012-73896467>.

2. Apreciação

2.1 Pronúncia recebida

A API, a AIIC e a AMD, em resposta conjunta, referem a existência de um acordo de correio editorial, assinado em 1 de abril de 2022, entre os CTT, a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e a API, no âmbito do qual se encontram definidos preços do serviço de correio editorial até 31 de março de 2025, que traduzem uma estabilidade na prestação do serviço. Sobre este acordo, as associações signatárias da pronúncia defendem que o mesmo deve promover uma melhoria da qualidade de serviço no serviço de distribuição de correio editorial.

Notam ainda que o referido acordo editorial termina durante a vigência dos critérios de formação dos preços do SU a estabelecer pelo Convénio, defendendo que os critérios para fixação dos preços do correio editorial devem manter-se dentro dos *“princípios que levaram ao acordo atualmente em vigor”*.

As associações signatárias salientam ainda que os serviços postais representam um *input* essencial para a atividade empresarial do sector da imprensa e que um aumento significativo de preços pode colocar em causa a sua viabilidade económica, aludindo à alínea c) do artigo 3.º do projeto de texto do Convénio e mostrando-se disponíveis para a partilha de informação que seja necessária.

2.2 Entendimento da ANACOM

Das observações apresentadas pela API, AIIC e AMD, regista-se: a expectativa manifestada de que seja acautelada uma melhoria da qualidade do serviço de distribuição de correio editorial, a referência à coexistência dos critérios de formação de preços do SU a serem definidos no âmbito do Convénio com o acordo do correio editorial atualmente em vigor e ainda o destaque dado à importância dos serviços postais na atividade económica das empresas editoriais.

Relativamente às referências relativas à qualidade de serviço, nota-se que se trata de uma matéria que extravasa o âmbito do projeto do Convénio em apreciação, que, como decorre da lei, apenas se destina à formação dos critérios a que deve obedecer a formação dos preços dos serviços postais que compõem o SU.

Quanto à conjugação dos critérios de formação de preços do SU a definir-se no Convénio, em particular dos princípios tarifários a definir no mesmo, com os princípios associados ao

acordo editorial aludido pela API, AIIC e AMD, assinala-se que a Lei Postal já define, no n.º 1 do artigo 14.º, os princípios tarifários associados à formação dos preços do SU, os quais visam, também, proteger os utilizadores dos serviços postais. Estes princípios tarifários encontram-se refletidos no Convénio de preços a acordar, aplicando-se aos serviços de correio editorial em causa.

Por fim, regista-se a posição da API, AIIC e AMD quanto à consideração dos serviços postais como *input* essencial à atividade económica do sector da imprensa, relevando-se que este elemento foi devidamente ponderado na elaboração do princípio de acordo e é um dos fatores a ter em conta na verificação da conformidade das propostas tarifárias com o princípio da acessibilidade dos preços do SU, conforme a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do projeto de Convénio.

3. Conclusão

A ANACOM terá em devida consideração as observações recebidas, as quais entende que não são contrárias ao princípio de acordo alcançado quanto ao texto do Convénio de preços do SU, a celebrar entre a ANACOM, a DGC e os CTT.